

PROCESSO: 6499/2014

INTERESSADO: Honorio Helio Fornetti

ENDEREÇO: Rua Dr. Virgilio Malta nº 18-8, Vila Samaritana

ESPÉCIE INDEFERIDA: 01 Ficus, localizada na lateral do imóvel rua Domiciano Silva, segunda árvore em relação a esquina, 01 Ficus, localizada na lateral do imóvel rua Domiciano Silva, primeira árvore em relação a esquina

AÇÕES RECOMENDADAS:

- **Ampliação de canteiro executado pelo proprietário do imóvel**

PROCESSO: 3299/2014

INTERESSADO: Adivanil Aparecido de Souza

ENDEREÇO: Rua Flordaliza Meira Monte nº 1-70, Edson Francisco da Silva

ESPÉCIE INDEFERIDA: Monguba, localizada à direita do imóvel, obs. (árvore na divisa com outro imóvel)

AÇÕES RECOMENDADAS:

- **Limpeza e levantamento de copa executada pela Secretaria**

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Cancelamento do Auto de Infração nº 166-B Urias Carlos Mandelli, recurso deferido.

Secretaria de Planejamento

Paulo Roberto Ferrari

Secretário

COMUNICADO

O Conselho do Município de Bauru - CMB, No uso de suas atribuições comunica:

As reuniões do CMB ocorrerão na sede da ASSENAG situada à Rua Fuas de Mattos Sabino nº 1-15, às 19 horas conforme o calendário abaixo:

CONSELHO DO MUNICÍPIO DE BAURU CALENDÁRIO DE REUNIÕES ANO 2014	
Mês	Data
FEVEREIRO	17
MARÇO	10
ABRIL	07
MAIO	05
JUNHO	02
JULHO	07
AGOSTO	04
SETEMBRO	01
OUTUBRO	06
NOVEMBRO	03
DEZEMBRO	01

As atas das reuniões do CMB estão disponíveis na SEPLAN para Consulta pública.

Atenciosamente
PAULO ROBERTO FERRARI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

EDITAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

AUTO DE INFRAÇÃO 11505

As vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, à Rua Pastor Eduardo Alves Leite (St. 4, Qd. 3359, Lt. 011), no bairro Jd. Eldorado, verificando que, o Senhor Nelson Jose Camolesi, mesmo após ciência, dada através da Notificação nº 805/11, de que deveria providenciar a construção do passeio público, no imóvel citado acima, não adotou qualquer providência, persistindo na infração. Infringindo assim, o disposto no Artigo 1º da Lei 5825/2009 dando cumprimento ao artigo 15º, b) da Lei 5825/2009 lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de R\$ 591,94 (quinhentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos). (AR não recebido)

AUTO DE INFRAÇÃO 11504

As vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, à Rua Pastor Eduardo Alves Leite (St. 4, Qd. 3359, Lt. 010), no bairro Jd. Eldorado, verificando que, o Senhor Nelson Jose Camolesi, mesmo após ciência, dada através da Notificação nº 804/11, de que deveria providenciar a construção do passeio público, no imóvel citado acima, não adotou qualquer providência, persistindo na infração. Infringindo assim, o disposto no Artigo 1º da Lei 5825/2009 dando cumprimento ao artigo 15º, b) da Lei 5825/2009 lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de R\$ 591,94 (quinhentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos). (AR não recebido)

AUTO DE INFRAÇÃO 11509

As vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, à Rua Pastor Eduardo Alves Leite (St. 4, Qd. 3358, Lt. 048), no bairro Jd. Eldorado, verificando que, a Senhora Teresa Cristina de Santana, mesmo após ciência, dada através da Notificação nº 748/11, de que deveria providenciar a construção do passeio público, no imóvel citado acima, não adotou qualquer providência, persistindo na infração. Infringindo assim, o disposto no Artigo 1º da Lei 5825/2009 dando cumprimento ao artigo 15º, b) da Lei 5825/2009 lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de R\$ 591,94 (quinhentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos). (AR não recebido)

AUTO DE INFRAÇÃO 11510

As vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, à Rua Pastor Eduardo Alves Leite (St. 4, Qd. 3358, Lt. 020), no bairro Jd. Eldorado, verificando que, a Senhora Teresa Cristina de Santana, mesmo após ciência, dada através da Notificação nº 785/11, de que deveria providenciar a construção do passeio público, no imóvel citado acima, não adotou qualquer providência, persistindo na infração. Infringindo assim, o disposto no Artigo 1º da Lei 5825/2009 dando cumprimento ao artigo 15º, b) da Lei 5825/2009 lavramos o presente auto de infração, impondo-lhe a multa de R\$ 591,94 (quinhentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos). (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob nº Ofício 1552/13, o Senhor Carlos Luciano de Souza, Rua Osorio Volpato, nº 01-42, Jd. Olimpico, Bauru - SP, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, providencie o reparo do passeio público, no imóvel situado à Rua Osorio Volpato, nº 01-42, Jd. Olimpico, cadastrado na P.M.B. como Setor 3, Quadra 0743, Lote 013, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face o exposto, informamos que a atual situação no local caracteriza-se como infração ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 5825/2009, sendo que o não cumprimento, ou a omissão, do conteúdo explícito desta Notificação, implicará na aplicação do Artigo 15º b) da citada Lei, com a imposição de penalidade de multa, no valor de R\$ 591,94 (quinhentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos). (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob nº Ofício Lei 5825/09 - Nº 67/14, a Senhora Janaina Teixeira Marciano, Rua Osorio Volpato, nº 02-80, Jd. Olimpico, Bauru - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 5825/09 -Constitui-se obrigação de proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, desde que situados em vias providas de guia e sarjetas; Inciso I - Construir passeio público em frente ao seu imóvel; II - Manter o revestimento do passeio sem rachaduras, saliências, degraus ou rampas, bem como adequá-lo às normas da Lei 2371/82, NBR (Norma Brasileira) 9050/04 e demais normas sobre acessibilidade contidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)-, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, providencie o reparo do passeio público (inclinação superior ao permitido pela legislação), referente ao imóvel situado a Rua Osorio Volpato, nº 02-80, Jd. Olimpico, cadastrado na P.M.B. 3/0744/020, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face o exposto, informamos que caso não adote providencias até o prazo estipulado, implicará na aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa, no valor de R\$ 625,30 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob nº Ofício Lei 5825/09 - Nº 231/14, o Senhor Ovande Garmes, Alameda Dr. Octavio Pinheiro Brisolla, 07-57, Apto 12, Vila Sta. Tereza, Bauru - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 5825/09-Constitui-se obrigação de proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, desde que situados em vias providas de guia e sarjetas; Inciso I - Construir passeio público em frente ao seu imóvel; II - Manter o revestimento do passeio sem rachaduras, saliências, degraus ou rampas, bem como adequá-lo às normas da Lei 2371/82, NBR (Norma Brasileira) 9050/04 e demais normas sobre acessibilidade contidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)-, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Notificação, providencie a construção do passeio público, referente ao imóvel situado a Rua Luis Ferrari, Parque das Nações, cadastrado na P.M.B. 2/3020/006, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade (Lei 5825/09 Art. 1º § 6º). Se for lote vago, deverá ser construída mureta (Lei 2371/82 Art. 55). Face o exposto, informamos que caso não adote providencias até o prazo estipulado, implicará na aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa, no valor de R\$ 625,30 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob nº Ofício Lei 5825/09- Nº 237/14, o Senhor Ovande Garmes, Alameda Dr. Octavio Pinheiro Brisolla, 07-57, Apto 12, Vila Sta. Tereza, Bauru - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 5825/09 -Constitui-se obrigação de proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, desde que situados em vias providas de guia e sarjetas; Inciso I - Construir passeio público em frente ao seu imóvel; II - Manter o revestimento do passeio sem rachaduras, saliências, degraus ou rampas, bem como adequá-lo às normas da Lei 2371/82, NBR (Norma Brasileira) 9050/04 e demais normas sobre acessibilidade contidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)-, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Notificação, providencie a construção do passeio público, referente ao imóvel situado a Rua Augusto Bastazini, Parque das Nações, cadastrado na P.M.B. 2/3020/012, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade (Lei 5825/09 Art. 1º § 6º). Se for lote vago, deverá ser construída mureta (Lei 2371/82 Art. 55). Face o exposto, informamos que caso não adote providencias até o prazo estipulado, implicará na aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa, no valor de R\$ 625,30 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob nº Ofício Lei 5825/09 -Nº 236/14, o Senhor Ovande Garmes, Alameda Dr. Octavio Pinheiro Brisolla, 07-57, Apto 12, Vila Sta. Tereza, Bauru - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 5825/09 -Constitui-se obrigação de proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, desde que situados em vias providas de guia e sarjetas; Inciso I - Construir passeio público em frente ao seu imóvel; II - Manter o revestimento do passeio sem rachaduras, saliências, degraus ou rampas, bem como adequá-lo às normas da Lei 2371/82, NBR (Norma Brasileira) 9050/04 e demais normas sobre acessibilidade contidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)-, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Notificação, providencie a construção do passeio público, referente ao imóvel situado a Rua Augusto Bastazini, Parque das Nações, cadastrado na P.M.B. 2/3020/011, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade (Lei 5825/09 Art. 1º § 6º). Se for lote vago, deverá ser construída mureta (Lei 2371/82 Art. 55). Face o exposto, informamos que caso não adote providencias até o prazo estipulado, implicará na aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa, no valor de R\$ 625,30 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob nº Ofício Lei 5825/09 - Nº 238/14, o Senhor Ovande Garmes, Alameda Dr. Octavio Pinheiro Brisolla, 07-57, Apto 12, Vila Sta. Tereza, Bauru - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 5825/09 -Constitui-se obrigação de proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, desde que situados em vias providas de guia e sarjetas; Inciso I - Construir passeio público em frente ao seu imóvel; II - Manter o revestimento do passeio sem rachaduras, saliências, degraus ou rampas, bem como adequá-lo às normas da Lei 2371/82, NBR (Norma Brasileira) 9050/04 e demais normas sobre acessibilidade contidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)-, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Notificação, providencie a construção do passeio público, referente ao imóvel situado a Rua Augusto Bastazini, Parque das Nações, cadastrado na P.M.B. 2/3020/013, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade (Lei 5825/09 Art. 1º § 6º). Se for lote vago, deverá ser construída mureta (Lei 2371/82 Art. 55). Face o exposto, informamos que caso não adote providencias até o prazo estipulado, implicará na aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa, no valor de R\$ 625,30 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob nº Ofício Lei 5825/09 - Nº 235/14, o Senhor Ovande Garmes, Alameda Dr. Octavio Pinheiro Brisolla, 07-57, Apto 12, Vila Sta. Tereza, Bauru - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 5825/09 -Constitui-se obrigação de proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, desde que situados em vias providas de guia e sarjetas; Inciso I - Construir passeio público em frente ao seu imóvel;